Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0105/19
PLL Nº 056/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 357 /19 – CCJ

Estabelece que o Conselho Tutelar de Porto Alegre passará a utilizar o Sinesp CAD – Central de Atendimento e Despacho para o atendimento dos chamados da população em casos envolvendo menores e adolescentes protegidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rafão Oliveira.

A Procuradoria desta Casa (fls. 07 e 08), entende, com a devida vênia, que o objeto possui vício de iniciativa, o que lhe gera a inconstitucionalidade formal obstativa de sua regular tramitação. O conselho tutelar é o órgão da Administração Pública Direta, vinculado ao Poder Executivo, consoante previsão do art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Ante o exposto, em exame preliminar, o Projeto padece de manifesta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação.

É o relatório.

Sendo assim, esta Comissão se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de novembro de 2019

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

PARECER Nº 357 /19 – CCJ
Aprovado pela Comissão em 10/12/2019

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

REPRESENTAÇÃO EXTERNA
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

NÃO VOTOU
Vereador Clàudio Janta

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro

/AT